



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
1 de Agosto de 2002

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Deliberação da CMA de 5 de Junho de 2002
Deliberação da AMA de 27 de Junho de 2002

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

NOTA INTRODUTÓRIA

A Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais, aprovada em 1984, apenas tem sofrido algumas alterações pontuais desde então.

Volvidos que são praticamente mais de dezoito anos sobre a última fixação global dos seus valores, ainda inspirados nas tabelas anexas ao Código Administrativo hoje revogado, urge proceder à sua actualização, face à nova disciplina legislativa sobre a matéria.

Tenha-se em consideração as alterações que a Lei Fundamental já sofreu, que a Lei de Atribuições e Competências das Autarquias Locais (Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março) também já foi alterada. Atente-se que foi publicado um Código do Procedimento Administrativo que visa regulamentar os direitos dos Administrados perante a Administração Pública, de harmonia com o artigo 268º da Constituição da República, e que a própria filosofia das Finanças Locais foi consecutivamente alterada.

Por tudo isto, é imperioso proceder à elaboração de documento que vise uma cobrança de receitas de maneira mais equilibrada, por forma a permitir um melhor investimento na prossecução dos interesses do Município.

Esta medida deve ter como parâmetro a prossecução dos justos objectivos da proporcionalidade e da equidade, quer na cobrança das receitas, quer no seu investimento, de forma a permitir a melhoria efectiva das condições de vida dos munícipes, especialmente dos mais carenciados.

Aproveitando a revisão agora levada a cabo e sem prejuízo das suas normas regulamentares específicas entendeu-se justificável, por razões práticas e de comodidade para os munícipes, verter na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais todas as taxas constantes dos regulamentos avulsos em vigor.

A matéria constante do presente documento foi submetida a apreciação pública.

Nestes termos, e, tendo em conta a competência legal e o poder regulamentar do município nesta matéria, ao abrigo das disposições conjugadas;

- do nº 2 do artigo 254º da Constituição da República Portuguesa;

- das alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 53º e da alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

- das alíneas a), c), d), g) e m) do artigo 16º e artigos 19 e 20º da Lei 42/98 de 6 de Agosto (nova Lei de Finanças Locais) com as alterações introduzidas pela Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei nº 3-B/00, de 4 de Abril, Lei nº 15/01, de 5 de Junho, pela Lei nº 94/01, de 20 de Agosto,

é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

I PARTE

REGULAMENTO

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais são aprovadas ao abrigo das disposições conjugadas do nº 2 do artigo 254º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e e) do nº 2 do artº 53º e da alínea a) do nº 6 do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, das alíneas a), c), d), g) e m) do artº 16º e artigos 19º e 20º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, (nova Lei das Finanças Locais), com as alterações introduzidas pela Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei nº 3-B/00, de 4 de Abril, Lei nº 15/01, de 5 de Junho, pela Lei nº 94/01, de 20 de Agosto.

Artigo 2º Incidência Objectiva

As Taxas e outras Receitas Municipais incidem sobre todos os actos, registos, licenças e serviços previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 3º **Incidência Subjectiva**

Os encargos a que se refere o artigo anterior são suportados pelos sujeitos que requeiram os actos, registos, licenças e serviços previstos na Tabela a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º **Territorialidade**

A incidência territorial do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é confinada ao Concelho da Amadora.

Artigo 5º **Isenções**

Sem prejuízo das isenções previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais ou em legislação especial, estão isentas do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente regulamento, as Pessoas Colectivas de Direito Público ou de Utilidade Pública Administrativa, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, desde que legalmente constituídas e quando os actos, registos, licenças e serviços requeridos se enquadrem directamente na prossecução dos respectivos fins estatutários.

Artigo 6º **Formalismo dos Requerimentos**

1. Os requerimentos dirigidos à Câmara deverão ser feitos em impressos próprios, postos à disposição dos interessados, pelos respectivos serviços, sem prejuízo da sua formalização em folhas de modelo A4.

2. Poderão, no entanto, ser requeridos verbalmente os pedidos de renovação de licenças desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º **Caducidade e Renovação de Licenças**

1. As licenças caducam no termo do prazo nelas fixado.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças anuais, as quais se renovam automaticamente no termo do referido prazo.

3. Os titulares das licenças anuais que não tenham interesse na renovação automática, deverão nos 23 dias úteis que antecedem o termo do prazo daquelas, apresentar declaração escrita, nesse sentido, junto da Câmara Municipal, sob pena de serem responsáveis pelo pagamento integral das taxas devidas por aquelas, ainda que das mesmas não façam uso.

4. Os titulares das licenças não anuais poderão obter a renovação destas, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Regulamento, no último terço do prazo nelas fixado, se a isso não contrariar a natureza do referido prazo, exceptuando-se as licenças cuja renovação obedeça a legislação especial.

5. A utilização de licenças que não tenham sido objecto de renovação nos termos do número anterior, faz incorrer os seus detentores na prática de contra-ordenação punível com a coima de 99.76 € a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se outra Lei ou Regulamento estabelecer coima diversa, caso em que será esta aplicada.

Artigo 8º **Cassação ou Anulação de Licenças**

1. A Câmara pode anular a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado, restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

3. Por força da anulação a que se refere este artigo, não é devida aos titulares da licença qualquer quantia a título de indemnização ou outro.

Artigo 9º **Cobrança de Taxas**

1. Todas as taxas devem ser pagas na Tesouraria Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos factos a que respeitam.

2. O pagamento das taxas devidas pelas licenças cuja renovação se tenha operado automaticamente, deverá efectuar-se nos termos do número anterior e no prazo a que se refere o nº 3 do artigo 7º do Regulamento.

3. Haverá lugar à virtualização da receita (débito ao Tesoureiro) sempre que se verifique o incumprimento do pagamento nos prazos estabelecidos.

4. Verificando-se a virtualização da receita haverá lugar à aplicação de juros de mora à taxa legal.

Artigo 10º **Caducidade da liquidação**

A liquidação das taxas da tabela anexa será efectuada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sob pena de prescrição, sendo efectuada com base nos indicadores constantes da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados e que podem ser confirmados pelos serviços.

Artigo 11º **Liquidação adicional**

1. Se, depois de efectuada a liquidação das taxas, se verificar que se cometeram erros ou omissões, imputáveis aos serviços e dos quais tenham resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

2. O devedor será notificado, por carta registada, para no prazo de 30 (trinta) dias efectuar o pagamento da diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo de pagamento, bem como, que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva.

4. Não haverá lugar a liquidação adicional de valor inferior a 2,50 €.

Artigo 12º **Anulação oficiosa**

Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, e não tenham decorrido 5 (cinco) anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância a mais liquidada.

Artigo 13º **IVA**

Aos montantes fixados na Tabela, acresce, sempre que devido, IVA à taxa legal.

Artigo 14º **Urgências**

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como: atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis, após a entrada do requerimento.

Artigo 15º **Contra-Ordenações**

A prática de actos ou factos sujeitos a licenciamento, nos termos do Regulamento e respectiva tabela, sem a competente licença, constitui contra-ordenação punível com a coima de 149.64 € a três vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se outra Lei ou Regulamento estabelecer coima diversa, caso em que será esta a aplicada.

Artigo 16º **Actualização**

A presente tabela será automaticamente actualizada tendo em conta a evolução do Índice de Preços do Consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 17º Omissões ou Dúvidas

As lacunas, omissões e dúvidas serão resolvidas por recurso à legislação em vigor ou mediante deliberação dos competentes Órgãos Autárquicos.

Artigo 18º Licenças de exercício da caça

As taxas a cobrar são as estabelecidas no Regulamento da Caça e legislação complementar em vigor.

Artigo 19º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e respectiva Tabela de Licenças, Taxas e outras Receitas fica revogada a actual Tabela de Taxas Municipais de 8 de Novembro de 1984, bem como os regulamentos específicos e outras deliberações relativas às matérias inscritas neste Regulamento nas partes em que disponham em sentido diferente do estabelecido (ou bem como todo e qualquer Regulamento Municipal e deliberação que o contrarie).

Artigo 20º Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicitação em Boletim Municipal, com excepção das disposições e taxas relativas a Cemitérios que entrarão em vigor 120 dias após aquela publicação.

Artigo 21º Norma Transitória

As taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os processos ou procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e em que não tenha ainda ocorrido a emissão do alvará, licença, prestação do serviço ou aquisição do bem.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

I. SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público
- por edital **3,74 € (TN)**
2. Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes
- por auto **4,99 € (TN)**
3. Averbamentos, não especialmente especificados nesta tabela **2,00 € (NS)**
4. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca **1,25 € (NS)**
5. Certidões:
 - 5.1 Não excedendo uma lauda... **2,49 € (NS)**
 - 5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta **1,74 € (NS)**
6. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares
- por cada folha..... **1,00 € (NS)**
7. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
 - 7.1 Não excedendo uma lauda **2.24 (NS)**
 - 7.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta **1.25 € (NS)**
8. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais **47.38 € (NS)**
9. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas
- por cada rubrica..... **0.25 € (NS)**
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade
- por cada livro **3.74 € (NS)**
11. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada..... **3.74 € (TN)**

12. Alvarás, não especialmente contemplados nesta tabela **7.48 € (NS)**

13. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e que não estejam tributados nesta tabela - cada **1.84 € (NS)**

14. Fornecimento de fotocópias de elementos existentes nos arquivos:

14.1 formato A4 **0.05 € (TN)**

14.2 formato A3 **0.10 € (TN)**

15. Reprodução de peças desenhadas constantes dos processos:

15.1 em papel ozalid ou semelhante

15.1.1 formato A4..... **1.25 € (TN)**

15.1.2 formato A3 **2.49 € (TN)**

15.1.3 por m² ou fracção **12.47 € (TN)**

15.2 em reprolar

15.2.1 formato A4 **2.49 € (TN)**

15.2.2 formato A3 **4.99 € (TN)**

15.2.3 por m² ou fracção **24.94 € (TN)**

II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO DA VIA PÚBLICA

16. Antena atravessando a via pública
- por ano **3.00 € (NS)**

17. Fibra óptica, telefónicos ou eléctricos e semelhantes
- por metro ou fracção e por ano..... **0.75 € (NS)**

18. Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios

- por metro linear de frente ou fracção e por ano:

18.1 até 1m de avanço **5.74 € (NS)**

18.2 de mais de 1m de avanço **9.98 € (NS)**

19. Toldos sem mensagens publicitárias

- por metro linear de frente ou fracção e por ano:

No caso de licenciamento de toldo com mensagem publicitária, aplica-se a taxa estabelecida nas disposições sobre publicidade, a qual inclui a relativa à licença de ocupação da via pública.

19.1 até 1m de avanço **3.49 € (NS)**

19.2 de mais de 1m de avanço **5.98 € (NS)**

20. Sanefa de toldo ou de alpendre
- por ano **2.49 € (NS)**

21. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo

- por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano **7.48 € (NS)**

No caso de licenciamento de **fita anunciadora**, aplica-se a taxa estabelecida nas disposições sobre Publicidade, a qual inclui a relativa à licença de ocupação da via pública.

III. CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES ESPECIAIS NO SOLO OU NO SUBSOLO

22. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria

- por m² ou fracção:

22.1 Por dia **0.50 € (NS)**

22.2 Por semana **2.24 € (NS)**

22.3 Por mês **7.48 € (NS)**

23. Cabine ou posto telefónico
- por ano **24.94 € (NS)**

24. Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes eléctricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás

- por m³ ou fracção e por ano:

24.1 Até 3 m³ **27.93 € (NS)**

24.2 Por cada m³ a mais ou fracção... **8.73 € (NS)**

25. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras

- por m³ ou fracção e por ano **29.93 € (NS)**

26. Depósitos à superfície

- por m³ e por ano **34.92 € (NS)**

27. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores

- por m² ou fracção e por mês:

É da competência da CMA o **licenciamento dos quiosques** que se situam em Parques Urbanos Municipais ou outras situações específicas que o Executivo considere objecto de regulamento

próprio, nomeadamente os que se incluem na zona de influência do Interface-Passagem Inferior (Deliberação da CMA - 18.10.1988).

- 27.1** Destinados exclusivamente à venda de jornais, revistas, tabaco e produtos similares.....**3.00 € (NS)**
27.2 Destinados à venda de flores e outros artigos similares **4.00 € (NS)**
27.3 Destinados à venda de outros artigos ou serviços..... **7.50 € (NS)**

As verbas 28, 29 e 30 não existem devendo-se o facto a um lapso de numeração

IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS

É da competência da CMA o **licenciamento dos quiosques** que se situam em Parques Urbanos Municipais ou outras situações específicas que o Executivo considere objecto de regulamento próprio, nomeadamente os que se incluem na zona de influência do Interface-Passagem Inferior (Deliberação da CMA - 18.10.1988).

- 31.** Postes e mastros
 - por cada um.....**3.49 € (NS)**
31.1 Para decoração (mastros)
 - por dia**0.35 € (NS)**
31.2 Para colocação de anúncios
 - por mês**12.47 € (NS)**
- 32.** Abertura de valas
 - por metro linear e por dia.....**1.74 € (NS)**

O cálculo será efectuado com base na seguinte fórmula:

$$T = l \times d \times t$$

- l** = comprimento da vala aberta por dia.
d = número de dias da abertura da vala.
t = taxa / dia.

- 33.** Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:
33.1 Com diâmetro até 20 cm**0.7 € (NS)**
33.2 Com diâmetro superior a 20 cm
 **1.35 € (NS)**

34. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes, em que haja afiação de sinal de proibição de estacionamento, nos termos do Art.º 50 do Código da Estrada
 - por ano:

- 34.1** Até três metros lineares**3.00 € (NS)**
34.2 Por cada metro linear a mais**1.74 € (NS)**

35. Esplanadas amovíveis
 - por m² ou fracção:

- 35.1** Esplanadas abertas com guarda-ventos, com ou sem estrado
 - por mês**2.49 € (NS)**
35.2 Esplanadas fechadas
 - por ano**49.88 € (NS)**

36. Mesas, cadeiras e guarda-sóis

- por m² ou fracção (da superfície ocupada) e por mês **1.5 € (NS)**

37. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes

- por m² ou fracção:

- 37.1** Por mês**3.00 € (NS)**
37.2 Por ano**29.93 € (NS)**

38. Máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças e semelhantes

- por m² ou fracção:

- 38.1** Por mês**3.00 € (NS)**
38.2 Por ano**29.93 € (NS)**

39. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram
 - por m² ou fracção e por ano:

- 39.1** De jornais, revistas ou livros**9.98 € (NS)**
39.2 De fruta, legumes e similares.....**12.47 € (NS)**
39.3 De outros artigos e objectos**14.96 € (NS)**

40. Outras ocupações da via pública:

40.1 Circos e Carróceis

- por m² ou fracção:

- 40.1.1** por dia**0.25 € (NS)**
40.1.2 por semana**1.25 € (NS)**
40.1.3 por mês**4.49 € (NS)**

40.2 Pistas de automóveis e outras instalações provisórias

- por m² ou fracção:

- 40.2.1** por dia**0.37 € (NS)**
40.2.2 por semana**1.87 € (NS)**
40.2.3 por mês**6.48 € (NS)**

40.3 Bancas de venda de jornais e revistas e de engraxadores

- por m² ou fracção e por mês.....**1.74 € (NS)**

40.4 Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos

- por m² ou fracção:

40.4.1 por semana**4.99 € (NS)**

40.4.2 por mês**17.46 € (NS)**

40.5 Outras ocupações, não incluídas nas alíneas anteriores

- por m² ou fracção:

40.5.1 por dia**0.25 € (NS)**

40.5.2 por semana**1.25 € (NS)**

40.5.3 por mês**3.49 € (NS)**

No caso de licenciamento de ocupação de via pública para efeitos de venda ambulante (tabuleiros, veículos e similares) aplicam-se as taxas estabelecidas em XIII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE E FEIRA DA BRANDOIA.

V. PUBLICIDADE - LICENÇAS

O licenciamento de publicidade em **cartazes** só será autorizado quando se proceder à sua afixação nos suportes contemplados nos artigos desta Secção. O licenciamento de publicidade em tapumes ou vedações será autorizado no âmbito da ocupação da via pública por motivo de obras, inserida no Regulamento da Administração Urbanística. A afixação de cartazes em qualquer outro local não será objecto de licenciamento.

41. Anúncios Luminosos

- por m² ou fracção e por ano.....**14.96 € (NS)**

42. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição

- por metro linear ou fracção e por ano**2.49 € (NS)**

43. Bandeiras de leilão

- por cada uma e por mês.....**6.48 € (NS)**

44. Bandeirolas em candeeiros ou postes

- por m² ou fracção e por trimestre:

44.1 Ocupando a via pública**37.41 € (NS)**

44.2 Não ocupando a via pública...**24.94 € (NS)**

45. Painéis e molduras

- por m² ou fracção e por trimestre:

45.1 Ocupando a via pública.....**19.95 € (NS)**

45.2 Não ocupando a via pública...**14.96 € (NS)**

46. Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes

- por m² ou fracção e por trimestre:

46.1 Ocupando a via pública**34.29 € (NS)**

46.2 Não ocupando a via pública..... **27.43 € (NS)**

Taxa a aplicar ao Mobiliário Urbano em regime de locação - a taxa é aplicada trimestralmente à totalidade da área licenciada (840 m²), independentemente da sua comercialização pela empresa. O valor da taxa estabelecido permite a cobertura dos encargos directos com energia, não se encontrando associados os custos administrativos.

47. Reclamos electrónicos computadorizados ou sistema vídeo

- por m² ou fracção e por ano:

47.1 No local onde o anunciante exerce a actividade**99.76 € (NS)**

47.2 Fora do local onde o anunciante exerce a actividade**324.22 € (NS)**

48. Outros dispositivos onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos

- por m² ou fracção e por trimestre:

48.1 Ocupando a via pública**27.43 € (NS)**

48.2 Não ocupando a via pública**22.44 € (NS)**

49. Outros Anúncios - Chapas, placas, tabuletas, telas, lonas, toldos e palas

- por m² ou fracção:

49.1 Por mês**2.49 € (NS)**

49.2 Por ano**22.44 € (NS)**

50. Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública

- por m² ou fracção e por ano.....**9.98 € (NS)**

51. Publicidade Móvel

51.1. Em transportes colectivos

- por m² ou fracção da face do anúncio ou reclamo e por ano:

51.1.1 No exterior**11.97 € (NS)**

51.1.2 No interior, sendo visível do exterior**6.23 € (NS)**

51.2. Em táxis

- por painel, por viatura e por ano:

51.2.1 No exterior **49.88 € (NS)**

51.2.2 No interior, sendo visível do exterior
..... **26.19 € (NS)**

51.3. Através de inscrições em veículos:

51.3.1 Quando alusivas à firma proprietária

- por veículo e por ano **22.44 € (NS)**

51.3.2 Utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária

- por veículo e por m² ou fracção:

51.3.2.1 por dia **9.98 € (NS)**

51.3.2.2 por semana **49.88 € (NS)**

51.3.2.3 por mês **187.05 € (NS)**

51.3.3. Em outros meios - por m² ou fracção:

51.3.3.1 Por dia **4.99 € (NS)**

51.3.3.2 Por semana **24.94 € (NS)**

51.3.3.3 Por mês **93.52 € (NS)**

51.3.4. Em aviões, blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

- por dispositivo:

51.3.4.1 Por dia **4.99 € (NS)**

51.3.4.2 Por semana **24.94 € (NS)**

52. Publicidade Sonora - Em aparelhos emitindo na / ou para a via pública, com fins publicitários:

52.1 Por dia **7.48 € (NS)**

52.2 Por semana **37.41 € (NS)**

52.3 Por mês **137.17 € (NS)**

53. Proibição de Afixação de Anúncios

- Placas de proibição de afixação de anúncios

- por cada uma e por ano **3.49 € (NS)**

54. Impressos Publicitários - Distribuição de impressos publicitários na via pública

- por distribuidor e por dia **7.48 € (NS)**

55. Fitas Anunciadoras

- por m² ou fracção e por mês:

55.1 Ocupando a via pública **8.48 € (NS)**

55.2 Não ocupando a via pública..... **4.00 € (NS)**

56. Publicidade de Espectáculos Públicos e outra ainda não mencionada

56.1. Sendo mensurável em superfície

- por m² ou fracção da área incluída na face de moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

56.1.1 Por dia **0.25 € (NS)**

56.1.2 Por mês **3.74 € (NS)**

56.1.3 Por ano **24.94 € (NS)**

56.2. Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:

56.2.1 Por dia **0.12 € (NS)**

56.2.2 Por mês **1.87 € (NS)**

56.2.3 Por ano **12.47 € (NS)**

56.3 Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:

56.3.1 Por dia..... **0,30 (NS)**

56.3.2 Por mês..... **4,49 (NS)**

56.3.3 Por ano..... **26,19 (NS)**

Disposições Diversas - ANÚNCIOS OU RECLAMOS

1. Consideram-se períodos de 3 meses ou trimestre os que decorrem entre:

1 de Janeiro e 31 de Março;

1 de Abril e 30 de Junho;

1 de Julho e 30 de Setembro;

1 de Outubro e 31 de Dezembro.

2. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

3. Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

4. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo luminosos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, não sendo passíveis de taxa de licença de obras.

8. A publicidade em veículos que transitem no município da Amadora exige o licenciamento pela Câmara desde que os seus proprietários tenham residência permanente ou sede própria no município, ou os veículos se encontrem afectos a delegações, filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos similares localizados no município.

9. No caso de afixações abusivas, serão devidas taxas, elevadas ao dobro, em relação ao período decorrido desde o início da afixação até ao fim do mês anterior à data do despacho de autorização, se esta última vier a ser concedida.

10. As taxas devidas pelos artigos 41º a 43º, 45º e 52º incluem taxa pela ocupação da via pública.

11. Nos dispositivos multifaces e/ou rotativos, ou seja, que são susceptíveis de emitir mais do que uma mensagem, as taxas a aplicar serão afectadas de um coeficiente cujo valor será igual ao número de emissão de mensagens possíveis.

12. As entidades que se dediquem à exploração de publicidade, poderá ser autorizada a modalidade de pagamento trimestral, sempre que o montante global e anual das taxas a pagar, por essa actividade seja igual ou superior a 2493,99 €.

13. Quando nas licenças anuais for adoptada a modalidade de pagamento trimestral, o prazo decorre até ao último dia útil anterior a cada um dos períodos, nos termos do nº 1 destas disposições diversas.

14. Quando se trate da primeira emissão de licença anual, o prazo do seu pagamento decorre nos trinta dias seguintes ao da data de notificação do despacho de deferimento, considerando-se aquela automaticamente caducada se tal não ocorrer.

15. O prazo de pagamento das licenças mensais decorre até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a actividade.

16. O prazo de pagamento das licenças semanais decorre até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a actividade.

17. O pagamento das restantes taxas deverá ser efectuado antes de se iniciar a actividade.

VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

57. Taxa a cobrar pela recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos especiais, nos termos dos Artºs 31º, 32º e 36º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos - por tipo de contentor e por dia:

O cálculo da taxa mensal será efectuado com base na fórmula $(n \times t) \times d$, sendo:

n = número de contentores objecto de remoção diária;

t = taxa de remoção diária por contentor

d = número de dias de remoção mensal

As entidades produtoras de resíduos sólidos especiais poderão adoptar a modalidade de pagamento trimestral ou semestral, decorrendo o respectivo prazo até ao último dia útil anterior a cada um dos períodos.

57.1 Contentores de 120 ou 240 litros de capacidade **3.74 € (TR)**

57.2 Contentores de 800 ou 1000 litros de capacidade **7.48 € (TR)**

58. Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

58.1 Contentores enterrados ou moloks:

(Inclusão de um saco descartável)

58.1.1 com capacidade inferior ou igual a 3000 litros..... **19.70 € (TR)**

58.1.2 com capacidade de 5000 litros **30.18 € (TR)**

VII. REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

59. Taxas de Remoção de automóveis e depósito no Parque Municipal

As taxas a cobrar ao abrigo do Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, que aprovou o novo Código da Estrada, nomeadamente dos Artºs 164º e seguintes, e demais legislação complementar.

59.1. Remoção de automóveis:

59.1.1 Ligeiros **19.95 € (NS)**

59.1.2 Pesados **37.41 € (NS)**

59.2. Depósito no Parque Municipal de Automóveis:

A taxa de depósito é referida a cada período de 24 horas ou fracção, a contar da data de entrada do veículo removido no Parque Municipal.

59.2.1 Ligeiros2.00 € (TN)

59.2.2 Pesados3.49 € (TN)

VIII. CANÍDEOS

60. Recolha ao domicílio9.98 € (TN)

61. Recolha no Canil Municipal (para occisão)6.23 € (TN)

62. Diárias - animais capturados ou período de observação e despiste anti-rábico2.49 € (TN)

IX. CEMITÉRIOS

63. Inumações em covais:

63.1 Sepulturas temporárias6.23 € (NS)

63.2 Sepulturas perpétuas:

63.2.1 em caixão de madeira22.44 € (NS)

63.2.2 em caixão de chumbo ou zinco37.41 € (NS)

63.3. Inumações em jazigos particulares37.41 € (NS)

63.4. Inumações em jazigos municipais e em gavetões:

63.4.1 Por cada período de um ano ou fracção:

63.4.1.1 em compartimento do 1º ao 3º piso27.43 € (NS)

63.4.1.2 em compartimento de outros pisos17.46 € (NS)

63.4.2 Com carácter de perpetuidade:

63.4.2.1 em compartimento do 1º ao 3º piso1.097,36 € (NS)

63.4.2.2 em compartimento de outros pisos698,32 € (NS)

64. Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério17.46 € (NS)

65. Ocupação de ossários municipais - por cada ossada

65.1 Por cada período de um ano ou fracção:

65.1.1 em compartimento de ossário do 1º ao 4º piso.....17.46 € (NS)

65.1.2 em compartimento de outros pisos7.48 € (NS)

65.1.3 em compartimento de columbário:

65.1.3.1 primeiras cinzas4.74 € (NS)

65.1.3.2 cinzas subsequentes até ao limite de quatro - por cada0.50 € (NS)

65.2. Com carácter de perpetuidade:

65.2.1 em compartimento de ossário do 1º ao 4º piso.....224.46 € (NS)

65.2.2 em compartimento de outros pisos149.64 € (NS)

65.2.3 em compartimento de columbário:

65.2.3.1 primeiras cinzas74.82 € (NS)

65.2.3.2 cinzas subsequentes até ao limite de quatro - por cada9.98 € (NS)

66. Depósito transitório de caixões

- pelo período de 24 horas ou fracção....**3.74 € (NS)**

67. Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:

67.1 Ossadas7.48 € (NS)

67.2 Cadáveres13.97 € (NS)

68. Concessão de Terrenos

68.1. Para sepultura perpétua748.19 € (NS)

68.2. Para jazigos

- por m² ou fracção:

68.2.1 Pelos primeiros 3m² ou fracção..897.84 € (NS)

68.2.2 O quarto m² ou fracção ...538.70 € (NS)

68.2.3 O quinto m² ou fracção ...748.19 € (NS)

68.2.4 Cada m² ou fracção a mais...872.89 € (NS)

69. Tratamento de Sepulturas e Sinais Funerários

69.1. Ajardinamento de sepulturas:

69.1.1 Pelo período de 1 ano ou fracção..7.48 € (NS)

69.1.2 Pelo período de 5 anos24.94 € (NS)

69.2. Abaulamento:

69.2.1 Pelo período de 1 ano ou fracção ..4.99 € (NS)

69.2.2 Pelo período de 5 anos20.95 € (NS)

70. Capela - Utilização da capela e sua decoração:

70.1. Utilização da capela, incluindo banquetas, tarina e toucheiros11.47 € (NS)

70.2. Armação da capela49.88 € (NS)

71. Cremação - Cremação quando exista
- por cada cadáver ou ossada**5.74 € (NS)**

72. Serviços Diversos

72.1. Averbamento em título de sepultura, jazigo ou ossário**14.96 € (NS)**

72.2. Soldagem de caixão de chumbo dentro do cemitério**12.47 € (NS)**

73. Obras - Poderão ser isentas do pagamento de taxas, quando se trate de licença de obras em talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas ou executadas por instituições de beneficência.

73.1 Obras em jazigos e sepulturas:

73.1.1 Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigo - por cada período de 30 dias ou fracção.....**14.96 € (NS)**

73.1.2 Revestimento de sepultura - por cada período de 30 dias ou fracção**7.48 € (NS)**

Disposições Diversas - CEMITÉRIOS

1. Serão gratuitas as inumações em sepulturas temporárias e as cremações quando for apresentado atestado de pobreza, podendo também ser isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.

2 As taxas de inumação incluem a utilização de cal e de carreta.

3. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a 1 (um) ano com limite de 5 (cinco) anos.

4. O pagamento das taxas de inumação em jazigos ou gavetões municipais e de ocupação de ossários, com carácter perpétuo, poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário, pelo período correspondente à importância já paga.

5. Nas inumações em jazigos e gavetões municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de transladação.

6. As taxas do nº 1 do Art.º 39º só serão aplicadas para cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

7. A taxa de transladação contemplada no Art.º 67º só é devida quando se trate de transferência de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se a inumação se efectuar em sepultura.

8. Os direitos dos concessionários de terrenos para jazigos ou sepulturas e de ossários particulares não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de (50% ou 30%) das taxas de concessão de terrenos e de ocupação de compartimento de ossário que estiverem em vigor à data da transmissão. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.

9. As taxas de concessão de terrenos contempladas no Art.º 68º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e de ampliação a executar.

10. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

X. VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO

74. Licença de condução de ciclomotores - por uma só vez e por cada**4.99 € (NS)**

75. Matrícula, incluindo o custo do livrete - por uma só vez:

75.1 Ciclomotores**5.98 € (NS)**

75.2 Veículos de tracção animal**4.99 € (NS)**

76. Chapa de Identificação

76.1. Ciclomotores:

76.1.1 No acto da matrícula**2.49 € (NS)**

76.1.2 Substituição a pedido do interessado**3.74 € (NS)**

- 76.2. Veículos de tracção animal:**
76.2.1 No acto da matrícula **2.24 € (NS)**
76.2.2 Substituição a pedido do interessado
 **2.74 € (NS)**

- 77. Documentação**
77.1. Averbamentos, cancelamentos e transferências - por cada **3.00 € (NS)**
77.2. Segundas vias de documentos extraviados ou em mau estado
 - por cada..... **4.99 € (NS)**
77.3. Fornecimento de livrete, em caso de isenção da taxa de matrícula **2.49 € (NS)**

Disposições Diversas - MATRÍCULA DE VEÍCULOS

1. Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes a:
 - a) Serviços do Estado, Autarquias Locais e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa;
 - b) Deficientes físicos quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.
2. Aos veículos a que se refere o ponto 1 é devido o custo da chapa e do livrete.
3. Os veículos das entidades mencionadas na alínea a) do ponto 1 deverão ter aposta uma chapa metálica em local bem visível, com indicação dos serviços a que pertencem.
4. Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.

XI. INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

- 78.** Transportes de produtos alimentares, vistorias higio-sanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares
 - por cada vistoria e veículo..... **9.98 € (NS)**

XII. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

- 79. Licenciamento de Bombas**
 - por cada uma e por ano:
 As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.
- 79.1. Carburantes líquidos**
79.1.1 Instaladas inteiramente na via pública..... **1.269.44 € (NS)**
79.1.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular..... **1.069.92 € (NS)**
79.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública..... **937.74 € (NS)**
79.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública..... **623.50 € (NS)**
- 79.2 Ar ou Água:**
79.2.1 Instaladas inteiramente na via pública..... **124.70 € (NS)**
79.2.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular..... **99.76 € (NS)**
79.2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública..... **99.76 € (NS)**
79.2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública..... **74.82 € (NS)**
- 79.3. Volantes, abastecendo na via pública**
 **147.14 € (NS)**

- 80. Licenciamento de Tomadas**
 - por cada uma e por ano:
- 80.1. Ar instaladas noutras bombas:**
80.1.1 Com o compressor saliente e na via pública..... **84.80 € (NS)**
80.1.2 Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública..... **72.32 € (NS)**
80.1.3 Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública..... **49.88 € (NS)**
- 80.2. Água abastecendo na via pública**
 **47.38 € (NS)**

- 81. Licenciamento de Túneis de Lavagem**
 - por cada um e por ano:
81.1. Instalados na via pública ... **374.10 € (NS)**

81.2. Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via pública.....**249.40 € (NS)**

Disposições Diversas - INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

1. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
2. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50% (anotado na tabela).
3. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.
4. As taxas previstas nesta Secção serão cobradas antecipadamente, decorrendo o respectivo prazo até ao último dia útil do ano anterior àquele a que se refere o licenciamento da instalação.
5. Quando se trate da primeira emissão de licença anual, o prazo do seu pagamento decorre nos trinta dias seguintes ao da data da notificação do despacho de deferimento.
6. A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras fica sujeita às normas e taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística.

XIII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE E FEIRA DA BRANDOA

82. Taxas de Ocupação
82.1. Bancas até 2 metros lineares de frente - por cada uma e por mês:

Às bancas com equipamento frigorífico instalado serão aplicadas as taxas correspondentes ao grupo e actividade em que se encontram inseridas, acrescidas da taxa mensal calculada com base na seguinte fórmula:

$$W = P \times T \times \$ \times 0,7$$

P=Potência instalada
T=Tempo de funcionamento - 24 horas
\$=Preço do KW / hora
0,7=Coeficiente de simultaneidade

- 82.1.1 Grupo I:**
82.1.1.1 Peixe.....**11.97 € (I)**
82.1.1.2 Horto-Frutícolas**7.48 € (I)**
82.1.1.3 Outras**9.48 € (I)**

- 82.1.2 Grupo II:**
82.1.2.1 Peixe**7.48 € (I)**
82.1.2.2 Horto-Frutícolas**3.74 € (I)**
82.1.2.3 Outras**5.49 € (I)**

82.2. Lojas - por m² ou fracção e por mês:
 Sempre que as lojas disponham de comunicação para o exterior ou qualquer outra forma, que possibilite o exercício das actividades que nela sejam praticadas para além do horário normal de funcionamento do mercado, as respectivas taxas de ocupação serão agravadas de 35%.

- 82.2.1 Grupo I:**
82.2.1.1 Talhos, Congelados e Cafés...**4.99 € (I)**
82.2.1.2 Outras Lojas**4.00 € (I)**
82.2.2 Grupo II:
82.2.2.1 Talhos, Congelados e Cafés ...**2.00 € (I)**
82.2.2.2 Outras Lojas**1.50 € (I)**

Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m² aplicam-se:

- a) As taxas estipuladas no ponto 2 aos primeiros 30 m² da loja.
- b) As taxas por m² entre o 31º m² e o 40º m² de loja, entre o 41º e 50º m² de loja e a partir do 51º m² que constam do quadro seguinte:

Grupo	Tipo de Lojas/Grupo	Valor/m2 até 30m2	Valor/m2 entre 31m2 e 40m2 de loja	Valor/m2 entre 41m2 e 50m2 de loja	Valor / m2 a partir de 51m2 de loja
		(em euros)	(em euros)	(em euros)	(em euros)
I	Falagueira, Mina e Reboleira				
	- Talhos, Congelados e Cafés	5,99€	8,98€	7,78€	6,88€
	- Outras Lojas	4,49€	6,73€	5,84€	5,16€
II	Brandoa, Damaia, Buraca e Moinhos da Funcheira				
	- Talhos, Congelados e Cafés	2,00€	2,99€	2,59€	2,29€
	- Outras Lojas	1,50€	2,24€	1,95€	1,72€

Disposições Diversas - CLASSIFICAÇÃO DOS MERCADOS

1. Os Mercados retalhistas do Concelho são classificados em dois grupos:

- Grupo I - Falagueira, Mina e Reboleira.
- Grupo II - Brandoa, Damaia, Buraca e Moinhos da Funcheira.

2. As taxas constantes do presente artigo e referentes aos mercados da Brandoa, Damaia e Moinhos da Funcheira, entrarão em vigor após conclusão das respectivas obras, mantendo-se as praticadas actualmente, uniformemente por todos os lojistas.

XIV. ACTIVIDADES EM MERCADOS

83. Pelo exercício da actividade:

83.1 Utilizador:

Titular da banca ou da loja

83.1.1 Emissão do cartão.....**2.49 € (NS)**

83.1.2 Selo anual**1.50 € (NS)**

83.2 Empregado do utilizador:

83.2.1 Inscrição e emissão de cartão....**2.74 € (NS)**

83.2.2 Selo anual**2.49 € (NS)**

83.3 Renovação do selo anual fora do prazo**24.94 € (NS)**

84. Serviços Diversos

84.1. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados e feiras

- por cada volume e por dia**0.37 € (TN)**

84.2. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura

- por volume e por dia**0.22 € (TN)**

84.3 Estacionamento nos mercados ou feiras, de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio

- por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo **1.00 € (TN)**

84.4. Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:

84.4.1 Balanças

- por cada pesagem**0.20 € (TN)**

A taxa só será cobrada quando simultaneamente não houver direito à cobrança da taxa do número 82.4.4

84.4.2 Tanques de lavagem

- por cada lavagem**0.20 € (TN)**

84.4.3 Outros utensílios, materiais e artigos municipais

- por unidade e por dia**0.37 € (TN)**

84.4.4 Câmaras frigoríficas
- por cada 10 Kg ou fracção e por cada período de 24 horas ou fracção.....**0.32 € (TN)**

84.4.5 Fornecimento de gelo
- por Kg.....**0.04 € (TN)**

85. Atribuição do Direito de Ocupação nos Mercados

85.1. Quando na arrematação em hasta pública do direito de ocupação de lugares de mercado se verificar existir um único interessado, a atribuição dos locais será efectuada com base nas seguintes taxas:

85.1.1 Lojas - por m² ou fracção:

85.1.1.1 Grupo I.....**199.52 € (I)**

85.1.1.2 Grupo II**99.76 € (I)**

85.1.2 Bancas

85.1.2.1 Grupo I

85.1.2.1.1 Peixe.....**224.46 € (I)**

85.1.2.1.2 Hortofrutícolas**174.58 € (I)**

85.1.2.1.3 Outras.....**199.52 € (I)**

85.1.2.2 Grupo II

85.1.2.2.1 Peixe.....**174.58 € (I)**

85.1.2.2.2 Hortofrutícolas..... **124.70 € (I)**

85.1.2.2.3 Outras **149.64 € (I)**

86. Ocupação de lugares de terrado - por m² ou fracção:

86.1 Por dia**0.50 € (I)**

86.2 Por mês**4.99 € (I)**

87. Utilização de Bancas Municipais - por m² ou fracção e por mês.....**12.47 € (I)**

88. Utilização de Quiosques / Engraxadores
- por mês.....**4.99 € (I)**

89. Venda em veículos ou similares
- por m² ou fracção e por mês.....**59.86 € (NS)**

90. Venda em tabuleiros ou similares em zonas ou locais fixados
- por m² ou fracção e por mês**17.96 € (NS)**

91. Venda em locais adjacentes à realização de espectáculos - por m² ou fracção:

91.1 Veículos ou similares:

91.1.1 Por dia**3.00 € (NS)**

91.1.2 Por mês**14.96 € (NS)**

91.2 Tabuleiros ou similares:

91.2.1 Por dia.....**1.00 € (NS)**

91.2.2 Por mês**4.99 € (NS)**

92. Actividade de vendedor ambulante

A validade do selo anual termina a 31 de Dezembro, devendo a sua renovação ocorrer até ao último dia útil do ano anterior a que se refere o exercício da actividade.

Os “empregados” do feirante passarão a estar inscritos como o feirante e possuir um cartão e respectivo selo anual, à semelhança dos titulares dos locais de venda.

92.1 Pelo exercício da actividade:

92.1.1 Inscrição e emissão de cartão...**3.74 € (NS)**

92.1.2 Selo anual**1.50 € (NS)**

92.1.3 Renovação do selo anual fora do prazo**24.94 € (NS)**

92.2 Direito de ocupação do local de venda

- por metro linear de frente e de uma só vez**49.88 € (NS)**

92.3 Exploração - por metro linear de frente e por mês.....**4.99 € (NS)**

A taxa de exploração deverá ser paga mensalmente até ao último dia útil anterior à realização da primeira feira de cada mês.

93. Actividade de feirante

A validade do selo anual termina a 31 de Dezembro, devendo a sua renovação ocorrer até ao último dia útil do ano anterior a que se refere o exercício da actividade.

Os “empregados” do feirante passarão a estar inscritos como o feirante e possuir um cartão e respectivo selo anual, à semelhança dos titulares dos locais de venda.

93.1 Pelo exercício da actividade:

93.1.1 Inscrição e emissão de cartão**3.74 € (NS)**

93.1.2 Selo anual.....**2.49 € (NS)**

93.1.3 Renovação do selo anual fora do prazo**24.94 € (NS)**

94. Atribuição do Direito de Ocupação na Feira da Brandoa

94.1 Quando se presume a existência de um único interessado, a atribuição do lugar será efectuada com base na taxa de compensação.....**Valor da Taxa de Ocupação X Comprimento do Lugar (I)**

As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em m2 ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

94.2 Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação conforme vier a ser disposto no respectivo Edital.....**Arrematação em hasta pública (TN)**

XV CONTROLO METROLÓGICO

95. Taxas de Verificação e de Utilização de Equipamento

As taxas devidas pela verificação de instrumentos de medição são as estabelecidas nos termos do Art. 12º do Decreto-Lei nº 291/90, de 20 de Setembro e legislação complementar.

95.1 Utilização de equipamento para efeitos de verificação de instrumentos de medição:

95.1.1 Aluguer de pesos padrão - por tonelada ou fracção e por dia **14.96 € (NS)**

95.1.2 Transporte de equipamento - até 1.500 Kg e por hora **4.24 € (NS)**

A taxa só é devida quando o utente pretenda que o Serviço de Metrologia forneça os meios humanos e materiais para o transporte do equipamento.

96. Taxa de Avaliação Acústica

Na determinação dos níveis de ruído, de acordo com o art.º 40º do Decreto-Lei nº 251/87, de 24 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei nº 292/89, de 2 de Setembro, será devida a taxa pela prestação do serviço de avaliação dos índices de isolamento sonoro, sempre que:

. Uma avaliação acústica acuse valores não consentâneos com os permitidos por lei;

. Na avaliação acústica para um licenciamento sanitário, as medições acusem valores não consentâneos com os permitidos por Lei.

O pagamento da taxa é da responsabilidade do infractor seja pessoa singular ou colectiva, claramente identificada. Quando numa avaliação se venha a confirmar a existência de vários infractores, o valor a aplicar será encontrado com base no quociente do total de horas dispendidas na determinação de níveis sonoros, pelo número de infractores identificados, procedendo-se em seguida ao cálculo da taxa de serviço horária em conformidade com o indicado no nº 3, para cada um dos infractores.

96.1. A taxa de serviço horária (T.S.H.) será calculada e actualizada através da seguinte expressão:

$$T.S.H. = \frac{14 \times V}{220 \times 7} (1 + a1 + a2) \dots\dots\dots (TN)$$

Em que:

V - é o vencimento base ilíquido da categoria de técnico auxiliar especialista acrescido de subsídio de refeição e dois abonos de família.

a1 - é o factor de amortização do equipamento utilizado na determinação de níveis de ruído.

a1 = 1

a2 - é o factor aplicável para a formação técnica e reciclagem dos meios humanos envolvidos.

a2 = 0,5

96.2 Quando da cobrança da tabela de honorários será de multiplicar o valor de T.S.H. pelo número de Técnicos envolvidos e pelo número de horas realizadas na medição.....**Tabela de Honorários = T.S.H. x nº de Técnicos envolvidos x nº de horas (TN)**

96.3 Quando o mesmo serviço se prolongue por dias sucessivos o nº de horas será o somatório dos totais diários. **(TN)**

XVI. CULTURA E DESPORTO

97. Museus Municipais

- por entrada e por pessoa**0.75 € (I)**

A entrada é gratuita para:

a) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os grupos etários, pessoas com idade superior a 60 anos e deficientes;

b) Visitas de grupos enquadrados em colectividades e associações, desde que previamente acordado com os Serviços;

c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo previamente combinadas.

98. Fábrica da Cultura - Taxa de utilização

98.1. Utilização para actividades sem fins lucrativos:

98.1.1 Até às 24:00 horas
- por dia ou fracção**239.42 € (TN)**

98.1.2 Depois das 24:00 horas
- por cada hora ou fracção suplementar**22.45 € (TN)**

98.2. Utilização para actividades com fins lucrativos:

98.2.1 Até às 24:00 horas
- por dia ou fracção.....**957.69 € (TN)**

98.2.2 Depois das 24:00 horas
- por cada hora ou fracção suplementar**89.78 € (TN)**

99. Auditório Municipal. Utilização da sala:

99.1. Até às 20 horas
- por hora ou fracção**12.47 € (TN)**

99.2. Depois das 20 horas e nos fins de semana ou feriados

- por hora ou fracção.....**18.70 € (TN)**

99.3. Instituições de solidariedade social que prossigam fins não lucrativos.....**I sentas**

100. Espaço Delfim Guimarães-Utilização da sala:

100.1. Até às 20 horas

- por hora ou fracção**7.48 € (TN)**

100.2 Depois das 20 horas e nos fins de semana ou feriados

- por hora ou fracção**11.22 € (TN)**

100.3 Instituições de solidariedade social que prossigam fins não lucrativos.....**I sentas**

101. Cineteatro D. João V - Taxa de Utilização

101.1. Utilização para actividades sem fins lucrativos:

101.1.1 Até às 20:00 horas

- por hora ou fracção:

101.1.1.1 de 2ª a 5ª feira**9.98 € (TN)**

101.1.1.2 à 6ª feira, fins de semana e feriados**14.96 € (TN)**

101.1.2 Depois das 20.00 horas

- por cada hora ou fracção:

101.1.2.1 de 2ª a 5ª feira**14.96 € (TN)**

101.1.2.2 à 6ª feira, fins de semana e feriados**19.95 € (TN)**

101.2 Utilização das instalações para actividades com fins lucrativos:

101.2.1 Até às 20:00 horas

- por hora ou fracção:

101.2.1.1 de 2ª a 5ª feira**29.93 € (TN)**

101.2.1.2 à 6ª feira, fins de semana e feriados**49.88 € (TN)**

101.2.2 Depois das 20:00 horas

- por cada hora ou fracção:

101.2.2.1 de 2ª a 5ª feira**44.89 € (TN)**

101.2.2.2 à 6ª feira, fins de semana e feriados**74.82 € (TN)**

102. Equipamento Audio Visual-Taxa de Utilização Utilização por sessão:

Pela utilização do equipamento quando acompanhado de pessoal especializado da autarquia, é devida a taxa de serviço horária (T.S.H.) calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{T.S.H.} = \frac{14 \times V}{220 \times 7} \times 1,15$$

Em que:

V é o vencimento base ilíquido da categoria de técnico auxiliar especialista acrescido de subsídio de refeição e dois abonos de família.

102.1 Retroprojector	9.98 € (TN)
102.2 Projector de slides.....	9.98 € (TN)
102.3 Projector de vídeo	19.95 € (TN)
102.4 Projector de cinema	49.88 € (TN)
102.5 Ecran portátil.....	4.99 € (TN)
102.6 Audio - Equipamento base (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público).....	82.30 € (TN)
102.7 Microfone normal extra	4.99 € (TN)
102.8 Microfone sem fios	7.48 € (TN)
102.9 Microfone unidireccional	7.48 € (TN)
102.10 Tripé girafa extra	1.25 € (TN)
102.11 Tripé de mesa.....	1.25 € (TN)
102.12 DAT.....	12.47 € (TN)
102.13 Leitor de CD	7.48 € (TN)
102.14 Colunas de munição (som de retorno).....	9.97 € (TN)

103. Polidesportivos

103.1 Parque Central da Amadora e Parque Urbano "Dr. Armando Romão":

Taxa de Utilização

103.1.1 Utilização de Campos incluindo a utilização de cabines e duches

- por hora ou fracção:

103.1.1.1 Por particulares ou outras entidades

103.1.1.1.1 Diurno
 4.99 € (I) |

103.1.1.1.2 Nocturno.....
 5.99 € (I) |

103.1.1.2 Por clubes federados ou centros de treino:

103.1.1.2.1 Diurno
 2.49 € (I) |

103.1.1.2.2 Nocturno
 3.00 € (I) |

103.1.1.3 Por escolas de qualquer grau de ensino
 Isento |

103.1.2. Utilização de Campos sem a utilização de cabines e duches

- por hora ou fracção:

103.1.2.1 Por particulares ou outras entidades:

103.1.2.1.1 Diurno
 4.00 € (I) |

103.1.2.1.2 Nocturno
 4.99 € (I) |

103.1.2.2 Por escolas de qualquer grau de ensino
 Isento |

103.2 Complexo Desportivo do Monte da Galega

103.2.1 Campo Relvado

103.2.1.1 Actividades de treino ou formação desportiva

103.2.1.1.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.1.1 Diurno.....
 80,00 € (I) |

103.2.1.1.1 Nocturno.....
 110,00 € (I) |

103.2.1.1.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários- por hora ou fracção:

103.2.1.1.2 Diurno.....
 70,00 € (I) |

103.2.1.1.2 Nocturno.....
 100,00 € (I) |

103.2.1.2 Educação Física ou Desporto Escolar

103.2.1.2.1 Utilização de campos com a utilização de balneários

- por hora ou fracção- Diurno.....
 50,00 € (I) |

103.2.1.2.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários

- por hora ou fracção- Diurno.....
 40,00 € (I) |

103.2.1.3 Actividades competitivas sem entradas pagas:

103.2.1.3.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.3.1 Diurno.....
 90,00 € (I) |

103.2.1.3.1 Nocturno.....
 129,60 € (I) |

103.2.1.3.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.3.2 Diurno.....
 80,00 € (I) |

103.2.1.3.2 Nocturno.....
 120,00 € (I) |

103.2.1.4 Actividades competitivas com entradas pagas:

103.2.1.4.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.4.1 Diurno.....
 110,00 € (I) |

103.2.1.4.1 Nocturno.....
 150,00 € (I) |

103.2.1.4.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.4.2 Diurno.....
 100,00 € (I) |

103.2.1.4.2 Nocturno.....
 139,60 € (I) |

103.2.2 Pista de Atletismo

103.2.2.1 Actividades de treino ou formação desportiva

103.2.2.1.1 Com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.1.1 Diurno.....	20,00 € (I)
103.2.2.1.1 Nocturno.....	30,00 € (I)
103.2.2.1.2 Sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.1.2 Diurno.....	15,00 € (I)
103.2.2.1.2 Nocturno.....	25,00 € (I)
103.2.2.2 Educação Física ou Desporto Escolar	
103.2.2.2.1 Com a utilização de balneários - por hora ou fracção Diurno.....	12,50 € (I)
103.2.2.2.2 Sem a utilização de balneários - por hora ou fracção: Diurno.....	10,00 € (I)
103.2.2.3 Actividades competitivas sem entradas pagas:	
103.2.2.3.1 Com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.3.1 Diurno.....	25,00 € (I)
103.2.2.3.1 Nocturno	35,00 € (I)
103.2.2.3.2 Sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.3.2 Diurno.....	20,00 € (I)
103.2.2.3.2 Nocturno.....	30,00 € (I)
103.2.2.4 Actividades competitivas com entradas pagas:	
103.2.2.4.1 Com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.4.1 Diurno.....	30,00 € (I)
103.2.2.4.1 Nocturno.....	50,00 € (I)
103.2.2.4.2 Sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.4.2 Diurno.....	25,00 € (I)
103.2.2.4.2 Nocturno.....	40,00 € (I)
103.2.2.5 Utilização individual	
103.2.2.5.1 Utilização normal com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.5.1 Diurno.....	2,50 € (I)
103.2.2.5.1 Nocturno.....	3,50 € (I)
103.2.2.5.2 Utilização normal sem a utilização de balneários - por hora ou fracção	
103.2.2.5.2 Diurno.....	2,00 € (I)
103.2.2.5.2 Nocturno.....	3,00 € (I)
103.2.2.5.3 Passe mensal.....	20,00 € (I)

103.3 Piscinas Municipais - Taxa de Utilização	
103.3.1. Época de Inverno - Escola de Natação:	
103.3.1.1 Inscrição	
- por utente e por época.....	6.23 € (I)
103.3.1.1.1 Mensalidades	
- por utente e por modalidade:	
Pagamento mensal:	
103.3.1.1.1.1 1 x por semana.....	9.35 € (I)
103.3.1.1.1.1. 2 x por semana	15.59 € (I)
103.3.1.1.1.1 3 x por semana	21.82 € (I)
103.3.1.1.2 Mensalidades	
- por utente e por modalidade.	
Pagamento trimestral - Hipótese A:	
Redução de 5% nas mensalidades, não se encontra incluído o mês de Julho.	
103.3.1.1.2.1 1 x por semana	26.66 € (I)
103.3.1.1.2.2 2 x por semana	44.39 € (I)
103.3.1.1.2.3 3 x por semana	62.10 € (I)
O pagamento do mês de Julho é efectuado antecipadamente, com carácter obrigatório, quando se efectua o pagamento das mensalidades de Outubro e de Janeiro.	
103.3.1.1.3 Pagamento trimestral - Hipótese B:	
Redução de 5% nas mensalidades, o pagamento do mês de Julho é integrado no pagamento do valor trimestral.	
103.3.1.1.3.1 1 x por semana	29.60 € (I)
103.3.1.1.3.2 2 x por semana.....	49.36 € (I)
103.3.1.1.3.3 3 x por semana.....	69.11 € (I)
103.3.2 Época de Verão - Utilização Livre:	
103.3.2.1 Até aos 5 anos.....	Isento
103.3.2.2 Dos 6 aos 12 anos e > 60 anos	1.50 € (I)
103.3.2.3 > 12 anos	2.00 € (I)
103.3.2.4 Sócios de colectividades do Concelho	1.25 € (I)
103.3.2.5 Grupos de 10 pessoas, indiferentemente da idade.....	(I)

XVII. ESPAÇOS VERDES

104. Aluguer de plantas de ornamentação:

O aluguer de cada planta não poderá exceder o período de uma semana

O local usual para fornecimento das plantas será o Viveiro Municipal no Casal do Choupo - Venteira.

As importâncias fixadas referem-se a um período de 24 horas ou fracção, a contar da hora de saída das plantas do abrigo até à sua entrada no mesmo.

Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga das plantas, quer para a saída quer para a entrada, ficarão a cargo da entidade que as solicita.

104.1 Plantas singulares em vaso

- por cada e por dia, não incluindo transporte:

104.1.1 Altas (altura superior a 1,80 m)
.....**37.41 € (TN)**

104.1.2 Médias (altura até 1,20 m)
.....**22.44 € (TN)**

104.1.3 Pequenas (altura até 0,60 cm)
.....**7.48 € (TN)**

104.1.4 Vasos com arranjos de diversas plantas
- por cada e por dia, não incluindo transporte..**24.94 € (TN)**

105. Utilização de terrenos do domínio público municipal, nomeadamente Parques Urbanos e Jardins para iniciativas culturais, recreativas ou semelhantes com fins lucrativos

- por m² ou fracção:

105.1 Por dia**1.50 € (NS)**

105.2 Por semana**7.48 € (NS)**

XVIII. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM BENS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

106. Material e equipamento instalado no domínio público.....**Valor de mercado real ou estimado à data da liquidação, acrescido de 20% (TN).**

(Mobiliário Urbano, equipamento de rega, sinalização e outros.)

IVA: (TN)-Taxa normal (TR)-Taxa reduzida (I)-Isento (NS) Não sujeito



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fitolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82